PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)

DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	**SM**
NOME DA OSC	**Obra Social da Paróquia São Mateus Apóstolo**
NOME FANTASIA	**SAICA SÃO MATEUS III**
TIPOLOGIA	**Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**
EDITAL	**DISPENSA DE CHAMAMENTO**
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	**6024.2020/0005075-6**
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	**212/SMADS/2020**
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	**Thamires Barbosa Santos**
RF DO GESTOR DA PARCERIA	**823.584-8**
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	**04/05/2022**
PERÍODO DO RELATÓRIO	**01/09/2022 à 28/02/2023 – 5ª Parcial**

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

(**X**) **APROVAÇÃO** da prestação de contas.

() **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS,** determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral.

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avalição - Artigo 111 – INCISO VII "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avalição, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avalição, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise, relata que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 75% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação **acolhe** a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera **REGULAR** a Prestação de Contas Semestral – 5ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea "J" - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, ...".

Data: 27/04/2023

Karina Ramos Pordeus
RF: 779.374.0
SMADS / SAS SM
CRESS: 40.494

Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação

Rosana Duru Silvério
Assessor II
SAS São Mateus

Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação

Misoyi Yassuo Uehara
RF 587.988.1
SMADS/SAS SM

Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação